



**ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO
PORTUÁRIO
AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ
Art.18 da Lei 8.630/93
RESOLUÇÃO 04/2011**

Cria normas de engajamento nas funções específicas.

O Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí, pelos artigos 18, 19, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, no uso de suas atribuições estabelece que:

- 1 - Considerando que o trabalhador portuário avulso é habilitado pelo OGMO/Marinha com recursos federais através dos cursos do PREPOM;
- 2 - Considerando que a operação em funções específicas, como operação mecanizada, necessita de frequência e exercício da atividade;
- 3 - Considerando que a responsabilidade da gestão do treinamento e da sua reciclagem é de competência deste órgão;

Resolve estabelecer que:

Artigo 1º - Para se considerar TPA ativo nas funções específicas, o trabalhador deverá executar a função pelo menos:

- uma vez a cada 15 dias, ou;
- duas vezes ao mês, ou;
- vinte e quatro vezes no ano.

Artigo 2º- Essa avaliação deverá ser acompanhada por laudo técnico do SESSTP, com a devida recomendação à Gerência de Operações;

Artigo 3º - A área operacional deverá acompanhar os referidos engajamentos nessa função, devendo encaminhar para a reciclagem todo e qualquer TPA que não tiver a média estabelecida;

Artigo 4º- Esta resolução se completa com a Resolução nº 01/2011;

Artigo 5º- O Gerente Operacional e o SESSTP deverão promover os meios para a execução desta resolução.

Itajaí, 2 de agosto de 2011.

Luciano Angel Rodriguez
Diretor Executivo do OGMO de Itajaí